



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N° 43, DE 3 DE *Maril* DE 2014.

*Renova a composição do Conselho Deliberativo
do Reserva Extrativista do Rio Jutaí, no estado
do Amazonas.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 18, da Lei nº 9.985/2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340/2002;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/nº, de 16 de julho de 2002, que criou a Reserva Extrativista do Rio Jutaí;

Considerando a Portaria IBAMA nº 56, de 27 de julho de 2006, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutaí;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.003713/2013-50;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutaí, com a finalidade de contribuir para efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutaí é composto pelas seguintes representações da Administração Pública e dos segmentos da Sociedade Civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Instituto de Desenvolvimento Agropecuária e Florestal do Amazonas – IDAM, sendo um titular e um suplente;
- c) Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, sendo um titular e um suplente;
- d) Prefeitura Municipal de Jutaí, sendo um titular e um suplente;
- e) Câmara Municipal de Vereadores de Jutaí, sendo um titular e um suplente;
- f) Fundação de Vigilância e Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Prelazia de Tefé - Coordenação Pastoral, sendo um titular e um suplente;
- b) Associação dos Produtores de Jutaí - ASPROJU, sendo um titular e um suplente;
- c) Sindicato dos Pescadores de Jutaí, sendo um titular e um suplente;
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jutaí - STRJ, sendo um titular e um suplente;
- e) Comunidade São Raimundo do Piranha, sendo um titular e um suplente;
- f) Comunidade Pururé sendo um titular e um suplente;
- g) Comunidade Novo São João do Acural, sendo um titular e um suplente;
- h) Comunidade São João do Mural, sendo um titular e um suplente;
- i) Comunidade Carirú, sendo um titular e um suplente;
- j) Comunidade São Raimundo do Seringueiro, sendo um titular e um suplente;
- k) Comunidade Marauá, sendo um titular e um suplente;
- l) Comunidade São Francisco do Cazuza, sendo um titular e um suplente;
- m) Comunidade Bordalé, sendo um titular e um suplente;
- n) Comunidade Monte Tabor, sendo um titular e um suplente;
- o) Comunidade Cristo Defensor, sendo um titular e um suplente;
- p) Comunidade São Bento, sendo um titular e um suplente;
- q) Comunidade Nova Esperança, sendo um titular e um suplente;



- r) Comunidade Bacabal do Riozinho, sendo um titular e um suplente;
- s) Comunidade Vila Efraim, sendo um titular e um suplente;
- t) Comunidade Bate Bico, sendo um titular e um suplente;
- u) Comunidade Porto Belo, sendo um titular e um suplente;
- v) Comunidade Novo Apostolado de Jesus, sendo um titular e um suplente;
- w) Comunidade Vila Cristina, sendo um titular e um suplente;
- x) Comunidade Novo Cruzeiro, sendo um titular e um suplente;
- y) Comunidade Novo Porto Central, sendo um titular e um suplente;
- z) Comunidade Novo Santo Antônio, sendo um titular e um suplente; e
- aa) Comunidade Boa Vista, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Chefe da Reserva Extrativista do Rio Jutaí, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutaí serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

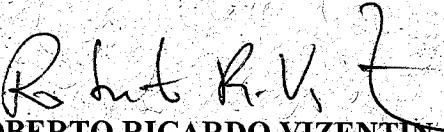
§1º O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes para conhecimento e manifestação, antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, atividade não remunerada e considerada de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU N°		65			
Seção	1	Pág.	127	/	128
de	04	/	04	/	14



Art. 10º. Para obter a renovação do Termo de Autorização de Uso, o autorizado deverá comprovar dedicação de, no mínimo, cinco dias por ano a atividades, de acordo com a orientação da Administração da unidade, em benefício do PNCG, tais como:

I - mutirões de limpeza e manutenção de trilhas;

II - condução de pesquisadores, de acordo com solicitação da chefia do PNCG;

III - condução de grupos em atividades promovidas pelo PNCG;

IV - condução de grupos de alunos em atividades didáticas no interior do PNCG;

V - monitoramento ambiental, combate ao fogo.

Art. 11. O PNCG deverá oferecer, sempre que houver demanda que o justifique, cursos sobre atrativos e normas da unidade.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR

Art. 12. O condutor de visitantes possui as seguintes obrigações:

I - acompanhar e conduzir os visitantes durante toda a visita, preventivamente de situações evidentes de risco;

II - informar ao visitante, no início da visita, os riscos intrínsecos à realização de atividades em uma área natural aberta;

III - fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre o PNCG e seus atributos protegidos, as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem, incluindo os cuidados necessários com a destinação do lixo e a prevenção de queimadas, e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos;

IV - distribuir, sempre que disponível material impresso fornecido pelo PNCG, contendo informações sobre o Parque, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existente, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outros.

V - estar devidamente equipado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais:

a) abrigo impermeável;

b) suprimento de água potável;

c) lanterna;

d) ração de alimento;

e) estojo de Primeiros Socorros;

f) lista de telefones de emergência (atendimento de acidentes por animais peçonhentos, Bombeiros e plantão do PNCG);

g) possuir meio próprio de comunicação (celular, rádio, outros).

VI - trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;

VII - informar à Administração do PNCG, a cada excursão realizada, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados.

§ 1º. Os procedimentos a que se referem os incisos II, III e IV deverão ser feitos no início da visita, de modo que quaisquer necessidades de esclarecimento possam ser supridas durante o percurso ou quando da chegada ao PNCG.

§ 2º. O atendimento ao disposto neste artigo não exime o Autorizado do cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Autorização de Uso assinado.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 13. Independentemente de prazo e do disposto no artigo 8º, § 3º, os condutores poderão ter seu Termo de Autorização de Uso imediatamente suspenso ou cassado, no caso do cometimento de infrações graves, ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para o visitante ou para a unidade de conservação.

Art. 14. A chefia do PNCG deverá, em conjunto com o conselho gestor da unidade, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas neste capítulo.

Art. 15. As infrações cometidas pelos condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no PNCG serão analisadas e julgadas pela chefia do PNCG, em conjunto com a comissão instituída, sendo punidas com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão da Autorização de Uso por trinta dias;

III - suspensão da Autorização de Uso por cento e vinte dias;

IV - cassação definitiva da Autorização de Uso.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa;

§ 2º Infrações mais graves, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização de Uso.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização de Uso e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie.

§ 4º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de cinco dias, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1997, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do PNCG, em conjunto com a comissão definida no artigo 14, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA N° 42, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chococá-Mato Grosso, no estado do Pará/PA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CIRCO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 6, de 13 de dezembro de 2002, que criou a Reserva Extrativista Marinha Chococá-Mato Grosso, no estado do Pará/PA;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento do Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando a Portaria nº 16, de 24 de setembro de 2007, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Chococá-Mato Grosso;

Considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução nº 04, de 31 de maio de 2013, do Conselho Deliberativo da RESEX Marinha Chococá-Mato Grosso;

Considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução nº 05, de 23 de agosto de 2013, do Conselho Deliberativo da RESEX Marinha Chococá-Mato Grosso;

Considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução nº 06, de 23 de agosto de 2013, do Conselho Deliberativo da RESEX Marinha Chococá-Mato Grosso;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.00357/2014-01, resolvo:

Art. 1º. Fica renovado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutai, com a finalidade de contribuir para efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutai é composto pelas seguintes representações da Administração Pública e dos segmentos da Sociedade Civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a)Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b)Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Pará;

c)Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, sendo um titular e um suplente;

d)Prefeitura Municipal de Jutai, sendo um titular e um suplente;

e)Câmara Municipal de Vereadores de Jutai, sendo um titular e um suplente;

f)Fundação de Vigilância e Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a)Prefeitura de Teffé - Coordenação Pastoral, sendo um titular e um suplente;

b)Associação dos Produtores de Jutai - ASPROJU, sendo um titular e um suplente;

c)Sindicato dos Pescadores de Jutai, sendo um titular e um suplente;

d)Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jutai - STRJ, sendo um titular e um suplente;

e)Comunidade São Raimundo do Piranha, sendo um titular e um suplente;

f)Comunidade Pururé sendo um titular e um suplente;

g)Comunidade Novo São João do Acural, sendo um titular e um suplente;

h)Comunidade São João do Mural, sendo um titular e um suplente;

i)Comunidade Cariru, sendo um titular e um suplente;

j)Comunidade São Raimundo do Seringueiro, sendo um titular e um suplente;

k)Comunidade Marauá, sendo um titular e um suplente;

l)Comunidade São Francisco do Cazuá, sendo um titular e um suplente;

m)Comunidade Boralé, sendo um titular e um suplente;

n)Comunidade Monte Tabor, sendo um titular e um suplente;

o)Comunidade Cristo Defensor, sendo um titular e um suplente;

p)Comunidade São Bento, sendo um titular e um suplente;

q)Comunidade Nova Esperança, sendo um titular e um suplente;

r)Comunidade Bacabal do Riozinho, sendo um titular e um suplente;

s)Comunidade Vila Efraim, sendo um titular e um suplente;

t)Comunidade Bate Bico, sendo um titular e um suplente;

u)Comunidade Porto Belo, sendo um titular e um suplente;

v)Comunidade Novo Apostolado de Jesus, sendo um titular e um suplente;

w)Comunidade Vila Cristina, sendo um titular e um suplente;

x)Comunidade Novo Cruzeiro, sendo um titular e um suplente;

y)Comunidade Novo Porto Central, sendo um titular e um suplente;

PORTARIA N° 43, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Renova a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutai, no estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 18, da Lei nº 9.985/2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340/2002;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 6, de 16 de julho de 2002, que criou a Reserva Extrativista do Rio Jutai;

Considerando a Portaria IBAMA nº 56, de 27 de julho de 2006, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutai;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento do Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.003713/2013-50; RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutai, com a finalidade de contribuir para efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutai é composto pelas seguintes representações da Administração Pública e dos segmentos da Sociedade Civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a)Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b)Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Pará;

c)Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, sendo um titular e um suplente;

d)Prefeitura Municipal de Jutai, sendo um titular e um suplente;

e)Câmara Municipal de Vereadores de Jutai, sendo um titular e um suplente;

f)Fundação de Vigilância e Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a)Prefeitura de Teffé - Coordenação Pastoral, sendo um titular e um suplente;

b)Associação dos Produtores de Jutai - ASPROJU, sendo um titular e um suplente;

c)Sindicato dos Pescadores de Jutai, sendo um titular e um suplente;

d)Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jutai - STRJ, sendo um titular e um suplente;

e)Comunidade São Raimundo do Piranha, sendo um titular e um suplente;

f)Comunidade Pururé sendo um titular e um suplente;

g)Comunidade Novo São João do Acural, sendo um titular e um suplente;

h)Comunidade São João do Mural, sendo um titular e um suplente;

i)Comunidade Cariru, sendo um titular e um suplente;

j)Comunidade São Raimundo do Seringueiro, sendo um titular e um suplente;

k)Comunidade Marauá, sendo um titular e um suplente;

l)Comunidade São Francisco do Cazuá, sendo um titular e um suplente;

m)Comunidade Boralé, sendo um titular e um suplente;

n)Comunidade Monte Tabor, sendo um titular e um suplente;

o)Comunidade Cristo Defensor, sendo um titular e um suplente;

p)Comunidade São Bento, sendo um titular e um suplente;

q)Comunidade Nova Esperança, sendo um titular e um suplente;

r)Comunidade Bacabal do Riozinho, sendo um titular e um suplente;

s)Comunidade Vila Efraim, sendo um titular e um suplente;

t)Comunidade Bate Bico, sendo um titular e um suplente;

u)Comunidade Porto Belo, sendo um titular e um suplente;

v)Comunidade Novo Apostolado de Jesus, sendo um titular e um suplente;

w)Comunidade Vila Cristina, sendo um titular e um suplente;

x)Comunidade Novo Cruzeiro, sendo um titular e um suplente;

y)Comunidade Novo Porto Central, sendo um titular e um suplente;

